



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 120/2016

### “ALTERA OS INCISOS I, III E V DO ARTIGO 201-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Ficam **alterados** os incisos I, III e V do artigo 201-A da Lei Complementar nº102/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **201-A. ...**

- I - Emissão de Dispensa de Licença Ambiental – 06 UFSM;**(NR)**
- II - Emissão de Anuência para Extração Mineral – 60 UFSM;
- III - Emissão de Anuência para Outras Atividades – 06 UFSM;**(NR)**
- IV - Autorização para realização de eventos que gerem impactos ambientais em locais sem tratamento acústico – 02 UFSM;
- V - Autorização de poda ou corte de árvores – 01 UFSM;**(NR)”**

**Art. 3º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 079/89, permanecerão inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal